



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.704 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995-

CONCEDE INCENTIVO A INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital

APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, autorizada a perfurar, com seu equipamento, um poço semi-artesiano, de aproximadamente 80 m. (oitenta metros), à título de incentivo, a **WATERCRYL QUÍMICA LTDA.**, estabelecida à Rodovia Nelson Leopoldino - SP-375 - Km. 9 (nove).

Parágrafo único- O incentivo a que se refere o "caput" não inclui revestimento tubular, filtro, moto-bomba, equipamentos elétricos, carvão e óleo diesel.

Artigo 2º- A Prefeitura não se responsabiliza pela quantidade e qualidade da água produzida.

Artigo 3º- Caso seja constatado desvio da função para qual se destina o incentivo, nos próximos 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente Lei, acarretará à favorecida o pagamento do valor dos serviços efetuados e arbitrado pelo Poder Executivo, acrescido das punições constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de dezembro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de dezembro de 1.995.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

